

INCLUSÃO DE CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES EDUCACIONAIS EM ESCOLAS REGULARES

CHEMIN, Flaviane Thais Cordeiro
RIPKA, Rosa Carolina
ZAGO, Gladis Guiomar

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar a política de inclusão e os seus reflexos no processo de socialização e de aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais, o que é, por natureza, complexo e envolve um emaranhado de situações, isso por que a realidade brasileira se demonstra afastada dos processos inclusivos, sendo que esses são essenciais para uma sociedade que busca a igualdade e a justiça social. A inclusão desse aluno com deficiência mental, assim como todos os outros indivíduos, tem o seu direito assegurado por lei ao acesso e a permanência na escola pública e que a mesma tenha qualidade, fazendo com que esse indivíduo tenha direito a inclusão no seu dia a dia. Dizer que as crianças estão inclusas é muito fácil. O difícil é fazer esta inclusão ser de qualidade e eficaz. Muitas crianças são colocadas nas escolas regulares mesmo sem elas atenderem na integra as necessidades que a sua deficiência apresenta e por isso é preciso de investimento financeiro e formação para estes ambientes.

Palavras-chave: Educação. Deficiência. Inclusão. Responsabilidade.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the inclusion policy and its reflexes in the process of socialization and learning of students with educational needs. What is by nature complex and involves a tangle of situations, this is because the Brazilian reality is shown away from the inclusive processes, and these are essential for a society that seeks equality and social justice. The inclusion of this mentally handicapped student, as well as all other individuals, has his or her right guaranteed by law to access and stay in the public school, and that it has quality, making this individual entitled to inclusion in his or her day by day. To say that children are included is very easy. The difficult thing is to make this inclusion be quality and effective. Many children are placed in regular schools even if they do not fully meet the needs of their disability and therefore need financial investment and training for these environments.

Keywords: Education. Deficiency. Inclusion. Responsibility.

INTRODUÇÃO

A problemática da presente pesquisa envolve o Direito das Minorias, delimitando-se na inclusão de crianças portadoras de necessidades educacionais em escolas regulares, com o objetivo de analisar a política de inclusão e os seus reflexos nos processos de socialização e de aprendizagem dos alunos com necessidades especiais.

O trabalho foi desenvolvido através de uma abordagem de pesquisa documental, em que foi realizada uma breve análise da legislação brasileira, com o cunho principal de verificar a inclusão das crianças com deficiência cognitiva no Ensino Regular.

Este artigo vem mostrar a garantia da educação de qualidade para todos inclusive para crianças com deficiência intelectual. Julga-se necessário conceituar que a deficiência intelectual não é uma doença, mas sim o prejuízo das funções cognitivas causadas por fatores que prejudicam o desenvolvimento do cérebro e acomete o indivíduo em grau leve a grave. O ensino precisa ser reestruturado, não somente na aceitação, mas com a valorização das diferenças.

A inclusão escolar no ensino regular vem se discutindo com prioridade na legislação brasileira, pois se parte do pressuposto de que a educação inclusiva se caracteriza como uma ampliação de acesso à educação dos grupos excluídos por conta de suas limitações. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou uma pesquisa atrelada ao Censo 2010 que revela dados da inclusão da pessoa com deficiência intelectual na escola regular. Mais de 80% dos 2,2 milhões de entrevistados autodeclarados deficientes intelectuais não completou o ensino fundamental ou não tem nenhuma instrução em números absolutos (GAZETA DO POVO, 2012).

A inclusão de crianças com deficiência cognitiva na escola regular é um projeto desafiador que envolve os pais, alunos e todos os profissionais de educação que possam estar envolvidos nesse contexto da inclusão do aluno. A Organização das Nações Unidas (ONU) e o governo brasileiro defendem que o lugar de todas as crianças é na escola convencional e a doutrina aplicada nas escolas públicas de ensino necessita ser reestruturada de forma a manter os alunos especiais na sala comum, com atividades de apoio individualizadas no contraturno, já que o aluno com deficiência intelectual tem outro ritmo de aprendizado (MORENO; FAJARDO, 2013).

ENSINO BRASILEIRO AO DECORRER DA HISTÓRIA

Desde a Antiguidade há pensamentos diferentes sobre a educação especial, naquela época as crianças que nasciam com deformações ou diferentes das pessoas consideradas “normais” eram mortas, eliminadas da sociedade. Este período ficou conhecido como o “Período do extermínio” e ocorreu, principalmente, no Império Romano (FERNANDES, 2013).

No século XI com a Igreja ganhando força na sociedade, o Clero passou a decidir sobre o destino destas crianças e os religiosos consideravam-nas castigadas por Deus pelos pecados cometidos pelas suas famílias. Assim, os anões e os deficientes eram usados como fonte de diversão e entretenimento para a população. Passado algum tempo, no século XVI, surgem iniciativas para protegerem os indivíduos “diferentes” da sociedade, criando-se asilos e abrigos para dar assistência a estas pessoas. Este período foi chamado de “Período da segregação” (FERNANDES, 2013).

No fim século XVI e início do século XVII, começou o atendimento as pessoas surdas e cegas que eram aquelas que apresentavam maior possibilidade de trabalhar na produção em indústrias, que tinham deficiências consideradas mais leves. Já no século XVIII e XIX são criados os espaços destinados às pessoas com deficiência que apresentavam um caráter assistencial e filantrópico, com a intenção de aproveitar estes indivíduos e treiná-los para o mercado de trabalho (FERNANDES, 2013).

Com isto, surge o Modelo clínico-terapêutico que acredita que as causas destas deformidades são orgânico-funcionais. Assim este tratamento estimula as sensações, a percepção, memória, atenção e linguagem das pessoas, e procura desenvolver o ser humano nas áreas acadêmica, psicomotora, linguística, social e afetiva (FERNANDES, 2013).

Em 1970, inicia-se uma preocupação com a inclusão e surgem as classes regulares, a classe especial, a escola especial, o apoio domiciliar e centros hospitalares para atenderem melhor estes indivíduos (FERNANDES, 2013).

Em 1988, com a aprovação e promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), a criança e o adolescente conquistaram diversos direitos, dentre eles o direito à educação. Segundo artigo 205 da CF/88:

Art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

O mundo começa a tomar posição sobre este assunto e, em 1990, surge um documento internacional denominado a Declaração de Jomtien - documento elaborado na

Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada na cidade de Jomtien, na Tailândia, em 1990, também conhecida como Conferência de Jomtien - na qual o Brasil compromete-se a erradicar o analfabetismo, a universalização do ensino fundamental de dez anos e destaca o desenvolvimento social, econômico e cultural, contribuindo para a tolerância e a cooperação internacional. (FERNANDES, 2013).

Em 1994, a Declaração de Salamanca - resolução das Nações Unidas que trata dos princípios, política e prática em educação especial. Adotada em Assembleia Geral, apresenta os Procedimentos-Padrões das Nações Unidas para a Equalização de Oportunidades para Pessoas com Deficiência - começa a dar uma atenção educacional aos alunos com necessidades educacionais e especiais sendo que a educação é um direito de todos e de certa forma todos são inclusos independente da cor, raça, deficiência etc. Segundo a Declaração.

Art. 3º As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas, desfavorecidos ou marginalizados (BRASIL,1994).

Mais adiante, foi realizada a Convenção da Guatemala - de 28 de maio de 1999. Discorre sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas portadoras de deficiência e o favorecimento pleno de sua integração à sociedade - que prevê que é direitos de todos não serem submetidos à discriminação com base na sua deficiência.

No decorrer da história brasileira, existiram leis que amparam esta modalidade: Lei nº 4.024 de 1961, Da Educação de Excepcionais a fim de integra-los na sociedade; Lei nº 5.692 de 1971, Do ensino de 1º e 2º grau na qual se refere ao um tratamento especializado as pessoas que estão em idade regular, mas que precisam de tratamento especial; Lei nº 9.394 de 1996, Da Educação Especial, que busca atender dar uma atenção especial e incluir estas crianças na sociedade (FERNANDES, 2013).

A partir destas leis surge uma maior preocupação com a questão da inclusão e da acessibilidade das crianças especiais na sociedade e, principalmente, na escola, buscando fazê-los participantes dos seus direitos como todas as pessoas consideradas "normais" (FERNANDES, 2013).

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Antes de 1988, o Brasil baseava o direito dos menores de 18 anos no Código de Menores do Brasil (Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro de 1927), o chamado “Código Mello Mattos”, em homenagem ao autor do projeto (PAES, 2013).

Sucedeu outro Código de Menores, em 1970, através da Lei n. 6. 697 de 10 de outubro de 1979, no Ano Internacional da Criança. Com tal Código, deu-se o estabelecimento de um novo termo: “menor em situação irregular”, que dizia respeito ao menor de 18 anos de idade que se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda o autor da infração penal (FONSECA, 2014).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, criado pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, após a promulgação da CF/88 é considerado marco jurídico que implementou a proteção integral e os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente. Surgiu em um contexto em que seus sujeitos eram vítimas da violência e da discriminação das classes sociais. Composto por 267 artigos, integrado pelos diversos assuntos dentre eles: acesso a saúde e educação, proteção contra violência e trabalho infantil, tipificação de crimes contra a criança, regras de guarda, adoção e tutela, proibição do acesso a bebidas alcoólicas entre outras questões (SILVA, 2001).

O ECA, veio a fim de regulamentar o artigo 227 da Constituição Federal. Após, a Convenção sobre os Direitos da Criança - Convenção internacional sobre os direitos da criança é um tratado que visa à proteção de crianças e adolescentes de todo o mundo, aprovada na Resolução 44/25 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989. - de 1989 realizada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, encadeou as discussões posteriores referentes ao Estatuto (SILVA, 2001).

Dentre as principais mudanças que o ECA instaurou, destaca-se a diferenciação de criança e a adolescente. O artigo 2º do Estatuto prevê:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquele entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade(BRASIL,1990).

Mais adiante instaura, no capítulo IV – Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, que o direito à educação não é apenas um direito de todos, mas um dever do Estado e da família, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento da pessoa, expandindo suas potencialidades morais e intelectuais, e a preparação para o exercício da cidadania (VERONESE; SILVEIRA , 2011, p.135).

As disposições constitucionais e estatutárias seguem o espírito da Convenção Internacional de Direitos da Criança de 1989, que estabelece, em seu art. 28:

Art. 28 1 – Os Estados Partes reconhecem o direito da criança à educação e tendo, nomeadamente, em vista assegurar progressivamente o exercício desse direito na base da igualdade de oportunidades:

- a) Tornam o ensino primário obrigatório e gratuito para todos;
- b) Encorajam a organização de diferentes sistemas de ensino secundário, geral e profissional, tornam estes públicos e acessíveis a todas as crianças e tomam medidas adequadas, tais como a introdução da gratuidade do ensino e a oferta de auxílio financeiro em caso de necessidade;
- c) Tornam o ensino superior acessível a todos, em função das capacidades de cada um, por todos os meios adequados;
- d) Tornam a informação e a orientação escolar e profissional públicas e acessíveis a todas as crianças;
- e) Tomam medidas para encorajar a frequência escolar regular e a redução das taxas de abandono escolar.

2 – Os Estados Partes tomam todas as medidas adequadas para velar por que a disciplina escolar seja assegurada de forma compatível com a dignidade humana da criança e nos termos da presente Convenção. (BRASIL, 1990).

Possibilitar ensino de qualidade é fazer com que as crianças e adolescentes possam planejar seu futuro, ter perspectivas reais e não cair no mundo de exclusão social. O artigo 53, inciso I do ECA está relacionado com o princípio da isonomia, o qual discorre sobre a igualdade nas condições para o acesso e permanência na escola (SILVA, 2001).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda em seu capítulo IV, contempla a educação especializadas aos portadores de deficiência, enfatizando à preferência que seja na rede regular de ensino.

Sobre a deficiência mental, o Estatuto enfatiza no art 112:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:
[...]

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990).

A Lei Federal nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, discorre em seu art 27 sobre o direito à educação:

Art 27 A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades física, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (BRASIL,2015).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência é mais uma forma de tentar garantir os direitos desta classe, pois a Constituição Federal de 1988 já traz os direitos fundamentais, a Lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB) também discorre sobre os direitos das pessoas com deficiência, ressaltando que é uma necessidade antiga, porém que até hoje necessita de políticas que lhes garanta o fundamental (TAKEDA, 2015).

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9.394/96) é a legislação que regulamenta o sistema educacional público ou privado do Brasil, incluindo a educação básica até o ensino superior. Na história do Brasil, essa é a terceira vez que a educação conta com uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que regulamenta todos os seus níveis. A primeira LDB foi editada em 1961 (LDB 4024/61), num período de redemocratização após o final da ditadura imposta no governo de Getúlio Vargas, buscando a construção de uma educação nacional de forma democrática e acessível a todos. Por sua vez, a segunda LDB foi elaborada em 1971, quando da volta da ditadura pelos militares, objetivando a utilização da educação como forma de contribuição aos seus objetivos de industrialização nacional. Por fim, a última LDB, é de 1996, até o presente momento, já havendo sofrido diversas alterações, para adequações necessárias a aspectos envolvendo o direito à Educação (PACIEVITCH, 2006).

A LDB reafirma o direito à educação, garantido pela Constituição Federal e estabelecendo os princípios da educação e os deveres do Estado em relação à educação escolar pública, definindo as responsabilidades, de colaboração, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (PACIEVITCH, 2006).

A educação brasileira é dividida em educação básica e ensino superior. Compõe a Educação básica a educação infantil, creches (de 0 a 3 anos) e pré-escolas (de 4 e 5 anos) – É gratuita, mas não obrigatória. É de competência dos municípios, o ensino fundamental, anos iniciais (do 1º ao 5º ano) e anos finais (do 6º ao 9º ano), é obrigatório e gratuito. A LDB estabelece que, gradativamente, os municípios serão os responsáveis por todo o ensino fundamental. Na prática os municípios estão atendendo aos anos iniciais e os Estados os anos finais. E o ensino médio, antigo 2º grau (do 1º ao 3º ano), é de responsabilidade dos Estados. Pode ser técnico profissionalizante, ou não. Já o Ensino

Superior é de competência da União, podendo ser oferecido por Estados e Municípios, desde que estes já tenham atendido os níveis pelos quais é responsável em sua totalidade. Cabe a União autorizar e fiscalizar as instituições privadas de ensino superior (PACIEVITCH, 2006).

A educação brasileira conta ainda com algumas modalidades de educação, que perpassam todos os níveis da educação nacional. São elas: Educação Especial, atende aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino; a Educação a Distância, atende aos estudantes em tempos e espaços diversos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação; a Educação Profissional e Tecnológica visa preparar os estudantes a exercerem atividades produtivas, atualizar e aperfeiçoar conhecimentos tecnológicos e científicos; a Educação de Jovens e Adultos atende as pessoas que não tiveram acesso a educação na idade apropriada; e a Educação Indígena atende as comunidades indígenas, de forma a respeitar a cultura e língua materna de cada tribo (PACIEVITCH, 2006).

Além dessas determinações, a LDB aborda temas como os recursos financeiros e a formação dos profissionais da educação, em seu Artigo 59, como dever dos sistemas de ensino assegurar métodos, currículos, recursos e professores especialistas para desenvolverem um ensino adequado a essa população (PACIEVITCH, 2006).

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A Constituição Federal de 1988, no artigo 208 faz referência ao atendimento de alunos com necessidades especiais, em turmas de Ensino Regular.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (grifou-se BRASIL, 1988).

A LDB reafirma o direito a educação pública e gratuita para as pessoas portadoras de necessidades especiais e se estabelece em seu capítulo V que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular,

para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (BRASIL, 1996).

O Decreto 3.298, que regulamenta a Lei 7.853/89, assinado em 1999, dispõe a respeito da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e conceitua a Educação Especial como “uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular” (BRASIL, 2006, p.3).

Manica e Machado (2012) ressaltam a importância de cada personagem envolvido no processo de inclusão:

Apesar de todas as políticas públicas com direcionamento inclusivo não assegurem o sucesso da inclusão educacional na prática, deve-se observar o papel relevante de cada personagem envolvido na construção coletiva de uma escola inclusiva: pais, gestores, professores, alunos, escolas especiais e regulares, exigindo o cumprimento dos mecanismos assegurados pelas leis, desfazendo o hiato que se apresenta entre “o que está no papel” e a realidade atual dos sistemas educacionais como um todo, pois pior que a exclusão é a inclusão precária, colocando em risco o desenvolvimento educacional, emocional e da cidadania da criança com deficiência.

Vygotski insistiu na existência de uma educação especial que atendesse àquilo que a criança necessitava. Segundo ele, a educação escolar deveria considerar a organização sociopsicológica peculiar dos casos de deficiência; embora as leis gerais do desenvolvimento sejam as mesmas para todas as crianças, seria preciso manter metas educacionais elevadas, promovendo a construção de capacidades, sem se atrelar ao nível

de desenvolvimento já alcançado pelo aluno, com condições que atendam às singularidades ligadas ao tipo de deficiência (VIGOTSKI, 1984).

Inclusão pressupõe políticas educacionais claras, coerentes e fundamentadas nas relações sociais. As questões teóricas do processo de inclusão têm sido amplamente discutidas. O como incluir tem se constituído a maior preocupação dos pais e professores, considerando que a inclusão somente se efetivará se ocorrerem transformações estruturais e de paradigmas da sociedade como um todo (MANICA; MACHADO, 2012).

A inclusão da criança com deficiência cognitiva gera uma crise na escola, principalmente quando a mesma defende o direito dessa criança em frequentar a sala de aula no ensino regular, esse direito exige que a aprendizagem dos educadores seja inovada constantemente, fazendo uma revisão nos serviços da educação especial (MACHADO, 2009).

O atendimento especial aos alunos com deficiência mental deve ser organizado de uma forma com que o mesmo desenvolva o aluno, possibilitando a ele o desconforto de sair de uma posição cômoda e passiva e assim estimular sua capacidade no aprendizado. É de fundamental importância que esse aluno desenvolva as atividades propostas, assim o mesmo vai resgatar a sua autonomia e a criatividade perdida por conta de suas limitações (MACHADO, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento da educação especial teve seu conceito transformado devido ao surgimento de novas compreensões, substituindo a primeira ideia de uma educação em ambiente diferentes e separados dos demais, estudando uma nova concepção de adaptar o sistema escolar para atender esses alunos com limitações dentro das escolas regulares.

O processo de inclusão de alunos com necessidades educacionais nas escolas regulares não pode ser visto *a priori* como algo bom ou ruim, pois os sujeitos veem tanto pontos negativos quanto positivos. Esse fato se refere principalmente a questões de que a escola é um espaço onde historicamente prevalece uma cultura de exclusão difícil de ser rompida mesmo em tempos de inclusão (ARROYO, 1997 apud VELTRONE MENDES, 2007).

A integração na escola é a fórmula saudável de construir a base para o processo de normalização daqueles que nasceram com alguma diferença significativa, razão por que lhes era negada a convivência com as demais crianças (MANTOAN, 1997, p.82).

Se a criança com deficiência mental for olhada por outra perspectiva, apesar do déficit cognitivo, como um aprendiz em potencial e que possa contextualizá-los na interpretação do mundo, ela trará resultados surpreendentes (MANICA; MACHADO, 2012).

Quer dizer: “É preciso que tenhamos o direito de sermos diferentes quando a igualdade nos descaracteriza e o direito de sermos iguais quando a diferença nos inferioriza.” (MANTOAN, 1997, p. 25).

Os desafios de ensinar enfrentado pela escola ainda são muitos, a educação inclusiva abala seus padrões convencionais concebidos para uma aprendizagem em moldes idealizados. Assim, a urgência na mudança de paradigma emerge, pois se não acontecer, jamais se conseguirá alcançar os alunos com necessidades educacionais; é inconcebível a aprendizagem de forma homogênea, o caminho não é recorrer a subterfúgios de adaptação, mas oportunizar a emancipação intelectual de tais alunos (MANICA; MACHADO, 2012).

É necessário modificar as práticas, para isso é necessário abandonar antigos preconceitos e reestruturar o trabalho pedagógico a partir de uma concepção de aprendizagem como ação humana criativa, individual e heterogênea. Para conseguir sair de práticas exclusivas e avançar no caminho de novas propostas educacionais inclusivas, precisa-se desenvolver um trabalho coletivo (MANICA; MACHADO, 2012).

Em suma, percebe-se as dificuldades que os professores enfrentam, pois em muitos casos, a própria família não aposta no sucesso do educando, reservando a este um mundo de exclusão e limitação. Para que o processo de inclusão ocorra em toda a extensão da palavra, é preciso unir esforços de todos os setores e é fundamental que o Estado cumpra seu papel, oportunizando uma equipe de profissionais especializados que façam o atendimento junto às famílias; esse acompanhamento é imprescindível para o desenvolvimento do processo pedagógico (MANICA; MACHADO, 2012).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF:Senado Federal: Centro Grafico, 1988. 292 p.

BRASIL.**Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da educação nacional. Sítio eletrônico do Planalto. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4024.htm>. Acessado em 04 de novembro de 2018.

BRASIL. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Sítio eletrônico do Planalto. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm#art92 >. Acessado em 04 de novembro de 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Sítio do Planalto. Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm>. Acessado em 04 de novembro de 2018.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Lei 13.146, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Sítio do Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>.Acessado em 04 de novembro de 2018.

BRASIL. **Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**. Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Sítio do Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>.Acessado em 04 de novembro de 2018.

FERNANDES, Sueli. **Fundamentos para educação especial**. 1. ed. Curitiba: Intersaberes, 2013.

GAZETA DO POVO. **Como incluir alunos com deficiência intelectual na sala de aula?** Disponível em:<https://www.gazetadopovo.com.br/blogs/inclusilhado/como-incluir-alunos-com-deficiencia-intelectual-na-sala-de-aula/?doing_wp_cron=1542370043.9889039993286132812500>. Acessado em 04 de novembro de 2018.

FONSECA, Júlia Brito. Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Site Jusbrasil**. Disponível em: <<https://juliabr.jusbrasil.com.br/artigos/155146196/codigo-de-menores-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acessado em: 25 de Outubro de 2018.

MACHADO, Rosângela. **Educação Especial na Escola Inclusiva**. 1ºed. São Paulo: Cortez,2009.

MANICA, Vanda Rita Cerezer; MACHADO, Dionéia Lang. **A aprendizagem do aluno com deficiência cognitiva moderada no ensino regular**. Joaçaba: Unoesc & Ciência – ACHS, 2012.

MANTOAN, Maria Tereza Egler. **A integração das pessoas com deficiência**. São Paulo:Memnon:Senac,1197.

MORENO,Ana Carolina; FAJARDO,Vanessa. Inclusão de alunos com deficiência intelectual cresce e desafia escolas. **Site G1 Educação**. Disponível em <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/03/inclusao-de-alunos-com-deficiencia-intelectual-cresce-e-desafia-escolas.html>>.Acessado em 04 de novembro de 2018.

PACIEVITCH,Thais. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. **Site Info Escola**. Disponível em <https://www.infoescola.com/educacao/lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao/>.Acessado em 04 de novembro de 2018.

PAES, Janiere Portela Leite. O Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente: avanços e retrocessos. **Site E-GOV**. Disponível em: < <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-c%C3%B3digo-de-menores-e-o-estatuto-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-avan%C3%A7os-e-retrocessos>> Acessado em: 25 de Outubro de 2018.

SILVA, Roberto. A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Site Âmbito Jurídico**. Disponível em: < http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5554&revista_caderno=12> Acessado em: 25 de Outubro de 2018.

TAKEDA, Tatiana. O estatuto da pessoa com deficiência e a inclusão escolar. Site: **LDVCA**. Disponível em: < <https://ludovica.opopular.com.br/blogs/viva-a-diferen%C3%A7a/viva-a-diferen%C3%A7a-1.925289/o-estatuto-da-pessoa-com-defici%C3%Aancia-e-a-inclus%C3%A3o-escolar-1.1002393>> Acessado em: 11 de Novembro de 2018.

VERONESE, Josiane Rose Petry; SILVEIRA, Mayra. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Grupo Conceito, 2011.

VIGOTSKI, Lev Semenovich. **A formação social da mente**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.